



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETOS 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128/2024:** EXONERA SERVIDORES EM RAZÃO DE PLEITO ELEITORAL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 119/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Exoneração do Servidor do Cargo de Provimento em Comissão em razão do Pleito Eleitoral, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Pedido/Requerimento apresentado e protocolado pelo servidor, solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024, conforme a Lei Complementar nº. 64/1990.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a pedido, o(a) servidor(a) Uesdras Raimon Nascimento Caires do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio - Decreto nº 22/2021, em razão do seu pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo conforme Lei Complementar nº. 64/1990.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2024.07.05
14:41:05 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268,1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 120/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Exoneração do Servidor do Cargo de Provimento em Comissão em razão do Pleito Eleitoral, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Pedido/Requerimento apresentado e protocolado pelo servidor, solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024, conforme a Lei Complementar nº. 64/1990.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a pedido, o(a) servidor(a) Edinaide Jesus Oliveira do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Municipal da Defesa Civil - Decreto nº 27/2021, em razão do seu pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo conforme Lei Complementar nº. 64/1990.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de julho de 2024.

ALOISIO
MIGUEL
REBONATO:784
49251753

Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2024.07.05
14:43:42 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 121/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Exoneração do Servidor do Cargo de Provimento em Comissão em razão do Pleito Eleitoral, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Pedido/Requerimento apresentado e protocolado pelo servidor, solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024, conforme a Lei Complementar nº. 64/1990.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a pedido, o(a) servidor(a) Rosenilton Defensor Araújo do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete - Decreto nº 50/2023, em razão do seu pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo conforme Lei Complementar nº. 64/1990.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de julho de 2024.

ALOISIO
MIGUEL
REBONATO:7
8449251753
Aloisio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALOISIO
MIGUEL
REBONATO:7844925175
3
Dados: 2024.07.05
14:45:12-03'00"



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 122/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Exoneração do Servidor do Cargo de Provisão em Comissão em razão do Pleito Eleitoral, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Pedido/Requerimento apresentado e protocolado pelo servidor, solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024, conforme a Lei Complementar nº. 64/1990.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a pedido, o(a) servidor(a) José Maria Santos Souto do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor de Gabinete- Decreto nº 322/2021, em razão do seu pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo conforme Lei Complementar nº. 64/1990.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
REBONATO:7844 por ALOISIO MIGUEL
9251753 REBONATO:78449251753
Dados: 2024.07.05 15:18:50
+03'00

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268,1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 123/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64/1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos agentes públicos municipais que pretendem se candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no ano de 2024; e

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado e protocolado pelo(a) servidor(a), solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, a pedido, a Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, ao(a) Sr(a). Rosália Aparecida da Silva, Servidor(a) Público(a) Municipal Efetivo(a), Matrícula Funcional nº 1806, Cargo: Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF nº 914.834.84*.*, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Macaúbas, Bahia.

Parágrafo Único: O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política com início em 06 (seis) de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. Ao(à) servidor(a) público(a) efetivo(a) será garantido o gozo de licença para concorrer a Cargo Eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 3º. Após a confirmação de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, o(a) servidor(a) deverá comparecer, perante o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura, para apresentar os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO1 IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268,1º ANDAR. CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

I - Cópia da Ata da Convenção Partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - Cópia de Certidão do Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura expedida pelo Sistema PJE ou cópia de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a Homologação do Registro da Candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. O(A) servidor(a) deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades até o 5º (quinto) dia seguinte ao da Eleição, ou, ainda, se:

I - A sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - For publicada Decisão Judicial Transitada em Julgado de Cancelamento ou Indeferimento do Registro de sua candidatura;

III - Protocolar Pedido de Desistência de sua Candidatura ao Partido Político ou à Justiça Eleitoral;

IV - For substituído na Chapa por decisão do partido; ou

V - Ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

§ 1º. A data de reapresentação às suas funções será o dia útil imediatamente subsequente ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos.

§ 2º. Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades, mesmo se eleito para o cargo a que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 5º. Caso o servidor licenciado para concorrer a mandato eletivo não observe os procedimentos previstos nos artigos 3º ao 4º deste Decreto, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade, se for o caso.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449
251753

Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2024.07.05 15:26:47
+03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 124/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Exoneração do Servidor do Cargo de Provisão em Comissão em razão do Pleito Eleitoral, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Pedido/Requerimento apresentado e protocolado pelo servidor, solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024, conforme a Lei Complementar nº. 64/1990.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a pedido, o(a) servidor(a) Marlúcia Bastos Ribas do Cargo de Provisão em Comissão de Vice-Diretora - Decreto nº 33/2024, em razão do seu pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo conforme Lei Complementar nº. 64/1990.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
REBONATO:7844 por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2024.07.05
14:50:22 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 125/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64/1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos agentes públicos municipais que pretendem se candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no ano de 2024; e

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado e protocolado pelo(a) servidor(a), solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, a pedido, a Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, ao(a) Sr(a). Marlúcia Bastos Ribas, Servidor(a) Público(a) Municipal Efetivo(a), Matrícula Funcional nº 725, Cargo: Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF nº 935.212.60*.**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Macaúbas, Bahia.

Parágrafo Único: O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política com início em 06 (seis) de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. Ao(à) servidor(a) público(a) efetivo(a) será garantido o gozo de licença para concorrer a Cargo Eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 3º. Após a confirmação de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, o(a) servidor(a) deverá comparecer, perante o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura, para apresentar os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO

CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

I - Cópia da Ata da Convenção Partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - Cópia de Certidão do Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura expedida pelo Sistema PJE ou cópia de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a Homologação do Registro da Candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. O(A) servidor(a) deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades até o 5º (quinto) dia seguinte ao da Eleição, ou, ainda, se:

I - A sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - For publicada Decisão Judicial Transitada em Julgado de Cancelamento ou Indeferimento do Registro de sua candidatura;

III - Protocolar Pedido de Desistência de sua Candidatura ao Partido Político ou à Justiça Eleitoral;

IV - For substituído na Chapa por decisão do partido; ou

V - Ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

§ 1º. A data de reapresentação às suas funções será o dia útil imediatamente subsequente ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos.

§ 2º. Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades, mesmo se eleito para o cargo a que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 5º. Caso o servidor licenciado para concorrer a mandato eletivo não observe os procedimentos previstos nos artigos 3º ao 4º deste Decreto, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade, se for o caso.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de julho de 2024.

ALOISIO
MIGUEL
REBONATO:784
49251753

Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Data: 2024.07.05
14:58:39 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268,1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 126/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64/1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos agentes públicos municipais que pretendem se candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no ano de 2024; e

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado e protocolado pelo(a) servidor(a), solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, a pedido, a Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, ao(a) Sr(a). Willian Silva Souza, Servidor(a) Público(a) Municipal Efetivo(a), Matrícula Funcional nº 48319, Cargo: Farmacêutico Unidade de Pronto Atendimento UPA II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, portador(a) do CPF nº 012.218.59*.**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Macaúbas, Bahia.

Parágrafo Único: O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política com início em 06 (seis) de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. Ao(à) servidor(a) público(a) efetivo(a) será garantido o gozo de licença para concorrer a Cargo Eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 3º. Após a confirmação de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, o(a) servidor(a) deverá comparecer, perante o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura, para apresentar os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

I - Cópia da Ata da Convenção Partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - Cópia de Certidão do Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura expedida pelo Sistema PJE ou cópia de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a Homologação do Registro da Candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. O(A) servidor(a) deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades até o 5º (quinto) dia seguinte ao da Eleição, ou, ainda, se:

I - A sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - For publicada Decisão Judicial Transitada em Julgado de Cancelamento ou Indeferimento do Registro de sua candidatura;

III - Protocolar Pedido de Desistência de sua Candidatura ao Partido Político ou à Justiça Eleitoral;

IV - For substituído na Chapa por decisão do partido; ou

V - Ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

§ 1º. A data de reapresentação às suas funções será o dia útil imediatamente subsequente ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos.

§ 2º. Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades, mesmo se eleito para o cargo a que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 5º. Caso o servidor licenciado para concorrer a mandato eletivo não observe os procedimentos previstos nos artigos 3º ao 4º deste Decreto, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade, se for o caso.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2024.07.05
15:00:31 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 127/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64/1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos agentes públicos municipais que pretendem se candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no ano de 2024; e

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado e protocolado pelo(a) servidor(a), solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, a pedido, a Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, ao(a) Sr(a). Maria José da Silva Barbosa Moia, Servidor(a) Público(a) Municipal Efetivo(a), Matrícula Funcional nº 43472, Cargo: Técnico de Enfermagem Unidade Básica SAMU 192, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, portador(a) do CPF nº 011.776.31*.*, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Macaúbas, Bahia.

Parágrafo Único: O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política com início em 06 (seis) de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. Ao(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) será garantido o gozo de licença para concorrer a Cargo Eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 3º. Após a confirmação de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, o(a) servidor(a) deverá comparecer, perante o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura, para apresentar os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

I - Cópia da Ata da Convenção Partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - Cópia de Certidão do Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura expedida pelo Sistema PJE ou cópia de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a Homologação do Registro da Candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. O(A) servidor(a) deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades até o 5º (quinto) dia seguinte ao da Eleição, ou, ainda, se:

I - A sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - For publicada Decisão Judicial Transitada em Julgado de Cancelamento ou Indeferimento do Registro de sua candidatura;

III - Protocolar Pedido de Desistência de sua Candidatura ao Partido Político ou à Justiça Eleitoral;

IV - For substituído na Chapa por decisão do partido; ou

V - Ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

§ 1º. A data de reapresentação às suas funções será o dia útil imediatamente subsequente ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos.

§ 2º. Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades, mesmo se eleito para o cargo a que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 5º. Caso o servidor licenciado para concorrer a mandato eletivo não observe os procedimentos previstos nos artigos 3º ao 4º deste Decreto, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade, se for o caso.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449
251753

Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Data: 2024.07.05 15:06:13
+03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 128/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64/1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos agentes públicos municipais que pretendem se candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no ano de 2024; e

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado e protocolado pelo(a) servidor(a), solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, a pedido, a Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, ao(a) Sr(a). Jovane Sales Silva, Servidor(a) Público(a) Municipal Efetivo(a), Matrícula Funcional nº 609, Cargo: Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, portador(a) do CPF nº 564.845.50*.**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Macaúbas, Bahia.

Parágrafo Único: O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política com início em 06 (seis) de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. Ao(à) servidor(a) público(a) efetivo(a) será garantido o gozo de licença para concorrer a Cargo Eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 3º. Após a confirmação de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, o(a) servidor(a) deverá comparecer, perante o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura, para apresentar os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE JULHO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

I - Cópia da Ata da Convenção Partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - Cópia de Certidão do Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura expedida pelo Sistema PJE ou cópia de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a Homologação do Registro da Candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. O(A) servidor(a) deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades até o 5º (quinto) dia seguinte ao da Eleição, ou, ainda, se:

I - A sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - For publicada Decisão Judicial Transitada em Julgado de Cancelamento ou Indeferimento do Registro de sua candidatura;

III - Protocolar Pedido de Desistência de sua Candidatura ao Partido Político ou à Justiça Eleitoral;

IV - For substituído na Chapa por decisão do partido; ou

V - Ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

§ 1º. A data de reapresentação às suas funções será o dia útil imediatamente subsequente ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos.

§ 2º. Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades, mesmo se eleito para o cargo a que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 5º. Caso o servidor licenciado para concorrer a mandato eletivo não observe os procedimentos previstos nos artigos 3º ao 4º deste Decreto, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade, se for o caso.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
REBONATO:7844 por ALOISIO MIGUEL
9251753 REBONATO:78449251753
Dados: 2024.07.05
15:29:30 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

www.macaubas.ba.gov.br